

LEI Nº 03/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do PPA 2022/2025 e elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e determina outras providências."

A Prefeita Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao mandamento constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar Nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2022 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias instruídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar Nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração do Plano Plurianual 2022/2025 e Lei Orçamentária /2022;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar Nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal Nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º - A elaboração da proposta do PPA 2022/2025 e proposta orçamentária para o exercício de 2022 abrangerão os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na elaboração do PPA 2022/2025 e Lei Orçamentária 2022, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta de elaboração do PPA 2022/2025 e Lei orçamentária para o exercício de 2022 conterá as prioridades da Administração Municipal obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso

II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - As propostas orçamentárias para o exercício de 2022 compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei;

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, poderá abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de oitenta por cento do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício, como também, em havendo, o superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária autorizará o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento tendo como limite o mesmo percentual autorizado neste artigo, e de 100% (cem por cento) em virtude de superávit financeiro de exercícios anteriores, celebração de convênios, emendas parlamentares e afins destinadas ao município não previstas no orçamento.

Art. 7º - O Município aplicará **25%** (*vinte e cinco por cento*), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20%** (*vinte por cento*), das transferências provenientes do FPM, ICMS, ITR, IPI e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **70%** (*setenta por cento*) para remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, profissionais estes definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica, no máximo **30%** (*trinta por cento*) para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicara no mínimo 15% (*quinze por cento*) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10º - O Município repassará o mínimo de 2,5% (dois e meio por cento) do total do FPM para custeio das despesas administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 11º - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para custear despesas correntes, excetuando as previstas em lei destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprios dos servidores públicos, para realização de investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida pública.

Art. 12º - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal, e demais ordenadores de despesa do município, deverão solicitar autorização ao Chefe do Poder Executivo, que autorize por meio de decreto do executivo as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda os ajustes

no orçamento geral;

SEÇÃO II **DAS DIRETRIZES DA RECEITA**

Art. 13º - São receitas do Município:

I - Os Tributos de sua competência;

II - A quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;

III - O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias, fundos e fundações;

IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - As rendas de seus próprios serviços;

VI - A resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - As rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - A contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 14º - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2021 e exercícios anteriores;

III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão de obra e geração de renda;

V - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - A evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2022,

VIII - outras.

Art. 15º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência de no máximo **1,0% (um por cento)** da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, destinada ao:

a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2022, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive casos de calamidade pública, pandemias, epidemias, possíveis incertezas econômicas e frustração de receitas.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 16º - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 17º - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida no MCASP e demais instruções normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 18º - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 19º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo Único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitados a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS



Art. 20º - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV - Os compromissos de natureza social;
- V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal de serviço público, inclusive encargos;
- VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII - O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
- IX - A contrapartida previdenciária do Município;
- X - As relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - Os investimentos e inversões financeiras;
- XII - Outras.

Art. 21º - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas:

- I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive da Máquina Administrativa;
- IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;
- VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei;
- VII - Outros.

Art. 22º - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com base no Art. 37, X, CF/88, os vereadores possuem direito à revisão geral anual, em virtude da perda do valor aquisitivo da moeda, desde que, obedeça o critério da generalidade, ou seja, deverá ser concedida tanto para os vereadores, quanto para os



demais servidores da casa de leis, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 23º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7 % (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme disposto na Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009 Inciso I:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
[grifo nosso]

Art. 24º - Os gastos com pessoal do Poder Legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29-A bem como, a Lei complementar Nº 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores e obrigações trabalhistas;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração.

Art. 25º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2021, ate o dia 20 de cada mês.

Parágrafo Único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo obedecendo ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 26º - As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 27º - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 28º - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do Governo Municipal, tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados e obegeçam aos princípios da administração pública.

Art. 29º - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando à melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados a esta comunidade.

Art. 30º - Os Ordenadores de Despesas poderão firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação,



cultura, saúde, esportes, habitação, abastecimento, lazer, turismo, infraestrutura, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico entre outros.

Art. 31º - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa por meio de lei específica.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - A Secretaria Municipal de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento de Despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores bem como a Previsão Mensal de Arrecadação e o Cronograma Mensal de Desembolso em até 60 (sessenta) dias após a sua aprovação.

Parágrafo Único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA não seja votado até 31 de dezembro de 2021, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 34º - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2022, será encaminhado a Câmara Municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35º - Fica autorizado aos ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar não processados.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2021, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54%** (**cinquenta e quatro por cento**) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6% (seis por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Pagamento do serviço da dívida;

IV - Transferências diversas.

Art. 37º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Av. Anita Viana, 43 – Centro,
CEP: 65.937-000 - Lajeado Novo – MA

Art. 38º - Com vistas atingir, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2021, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o exercício de 2022, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Lajeado Novo/MA, 02 de julho de 2021.


Ana Léa Barros Araújo
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2022	2023	2024
Receitas Correntes	34.439.652	36.161.634	37.969.716
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	669.104	702.559	737.687
Contribuições	220.500	231.525	243.101
Receita Patrimonial	401.562	421.640	442.722
Receita Agropecuária	34.650	36.383	38.202
Receita Industrial	36.750	38.588	40.517
Receita de Serviços	31.500	33.075	34.729
Transferências Correntes	32.544.210	34.171.421	35.879.992
Outras Receitas Correntes	501.375	526.444	552.766
Receitas de Capital	9.874.983	10.368.732	10.887.168
Operações de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	287.826	302.217	317.328
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	9.587.157	10.066.514	10.569.840
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Deduções da Receita - Exclusivo Fundeb	(2.646.640)	(2.778.972)	(2.917.920)
Deduções de Impostos - Fundeb	-	-	-
Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb	(2.646.640)	(2.778.972)	(2.917.920)
DEDUCAO			
TOTAL	41.667.994	43.751.394	45.938.964

Ana Léa Barros Araújo
Prefeita Municipal

Dayanne de Kácia Milhomem Ferreira
Secretaria Mun. de Finanças

Adriano Fernandes da Silva
Contador Geral do Município
CRC-TO 1.730/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	637.242	-
2022	669.104	5,00
2023	702.559	5,00
2024	737.687	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	210.000	-
2022	220.500	5,00
2023	231.525	5,00
2024	243.101	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	382.440	-
2022	401.562	5,00
2023	421.640	5,00
2024	442.722	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Agropecuária

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	33.000	-
2022	34.650	5,00
2023	36.383	5,00
2024	38.202	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Receita Industrial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	35.000	-
2022	36.750	5,00
2023	38.588	5,00
2024	40.517	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Serviços

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	30.000	-
2022	31.500	5,00
2023	33.075	5,00
2024	34.729	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	30.994.486	-
2022	32.544.210	5,00
2023	34.171.421	5,00
2024	35.879.992	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	477.500	-
2022	501.375	5,00
2023	526.444	5,00
2024	552.766	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Operações de Crédito

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	274.120	-
2022	287.826	5,00
2023	302.217	5,00
2024	317.328	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	9.130.625	-
2022	9.587.157	5,00
2023	10.066.514	5,00
2024	10.569.840	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Deduções de Impostos - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	(2.520.609)	-
2022	(2.646.640)	5,00
2023	(2.778.972)	5,00
2024	(2.917.920)	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Ana Léa Barros Araújo
Prefeita Municipal

Dayanne de Kácia Milhomem Ferreira
Secretária Mun. de Finanças

Adriano Fernandes da Silva
Contador Geral do Município
CRC-TO 1.730/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2022	2023	2024
Despesas Correntes	30.483.319	32.007.485	33.607.860
Pessoal E Encargos Sociais	15.504.753	16.279.991	17.093.990
Juros E Encargos Da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	14.978.566	15.727.494	16.513.869
Despesas De Capital	11.132.175	11.688.784	12.273.223
Investimentos	11.079.675	11.633.659	12.215.342
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Da Dívida	52.500	55.125	57.881
Reserva De Contingência	52.500	55.125	57.881
Reserva De Contingência	52.500	55.125	57.881
TOTAL	41.667.994	43.751.394	45.938.964

Ana Léa Barros Araújo
Prefeita Municipal

Dayanne de Kácia Milhomem Ferreira
Secretaria Mun. de Finanças

Adriano Fernandes da Silva
Contador Geral do Município
CRC-TO 1.730/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Pessoal E Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	14.766.432	-
2022	15.504.753	5,00
2023	16.279.991	5,00
2024	17.093.990	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros E Encargos Da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	14.265.301	-
2022	14.978.566	5,00
2023	15.727.494	5,00
2024	16.513.869	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Investimentos

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	10.552.072	-
2022	11.079.675	5,00
2023	11.633.659	5,00
2024	12.215.342	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Inversões Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortização Da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	50.000	-
2022	52.500	5,00
2023	55.125	5,00
2024	57.881	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Reserva De Contingência

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	50.000	-
2022	52.500	5,00
2023	55.125	5,00
2024	57.881	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Ana Léa Barros Araújo
Prefeita Municipal

Dayanne de Kácia Milhomem Ferreira
Secretaria Mun. de Finanças

Adriano Fernandes da Silva
Contador Geral do Município
CRC-TO 1.730/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

RECEITAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)						
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	30.279.058,96	31.793.011,91	33.382.662,51	35.051.795,64
IPTU	-	637.242,00	669.104,10	702.559,31	737.687,27	
ISS	-	36.280,00	38.094,00	39.998,70	41.998,64	
ITBI	-	156.000,00	163.800,00	171.990,00	180.589,50	
IRRF	-	11.880,00	12.474,00	13.097,70	13.752,59	
Outros Impostos , Taxas e Contribuições de Melhoria	-	76.232,00	80.043,60	84.045,78	88.248,07	
Contribuições	-	356.850,00	374.692,50	393.427,13	413.098,47	
Receita Patrimonial	-	210.000,00	220.500,00	231.525,00	243.101,25	
Aplicações Financeiras (II)	-	382.440,00	401.562,00	421.640,10	442.722,11	
Outras Receitas Patrimoniais	-	342.120,00	359.226,00	377.187,30	396.046,67	
Transferências Correntes	-	40.320,00	42.336,00	44.452,80	46.675,44	
Cota Parte do FPM	-	28.473.876,96	29.897.570,81	31.392.449,35	32.962.071,81	
Cota Parte do ICMS	-	8.660.916,00	9.093.961,80	9.548.659,90	10.026.092,89	
Cota Parte do IPVA	-	1.337.660,80	1.404.543,84	1.474.771,03	1.548.509,58	
Cota Parte do ITR	-	96.960,00	101.808,00	106.898,40	112.243,32	
Transferências da LC 87/1996	-	90.376,00	94.884,80	99.639,54	104.621,52	
Trans ferências da LC 61/1989	-	43.600,00	45.780,00	48.069,00	50.472,45	
Trans ferências do FUNDEB	-	54.384,00	57.103,20	59.958,36	62.956,28	
Outras Transferências Correntes	-	6.839.451,67	7.181.424,25	7.540.495,47	7.917.520,24	
Demais Receitas Correntes	-	11.350.528,49	11.918.054,92	12.513.957,64	13.139.655,53	
Outras Receitas Financeiras (III)	-	575.500,00	604.275,00	634.488,75	666.213,20	
Receitas Correntes Restantes	-	110.000,00	115.500,00	121.275,00	127.338,75	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)						
RECEITAS DE CAPITAL (V)						
Operações de Crédito (VI)	-	29.826.938,96	31.318.285,91	32.884.200,21	34.528.410,22	
Amortização de Empréstimos (VII)	-	9.130.625,30	9.587.156,57	10.066.514,39	10.569.840,11	
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	
Transferências de Capital	-	9.130.625,30	9.587.156,57	10.066.514,39	10.569.840,11	
Convênios	-	8.164.115,30	8.572.321,07	9.000.937,11	9.450.983,98	
Outras Transferências de Capital	-	966.510,00	1.014.835,50	1.065.577,28	1.118.856,13	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII)	-	-	9.130.625,30	9.587.156,57	10.066.514,39	10.569.840,11
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	-	-	38.957.564,26	40.905.442,48	42.950.714,60	45.098.250,33

DESPESAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)						
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	29.031.732,72	30.482.319,35	32.007.485,33	33.607.859,59
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	-	14.766.431,67	15.504.753,25	16.279.990,92	17.093.990,46	-
Outras Despesas Correntes	-	-	14.265.301,05	14.978.566,10	15.727.494,41	16.513.869,13
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	14.265.301,05	14.978.566,10	15.727.494,41	16.513.869,13
Demais Despesas Correntes	-	-	29.031.732,72	30.482.319,35	32.007.485,33	33.607.859,59
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	-	-	10.602.071,54	11.132.175,12	11.688.783,87	12.273.223,97
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	-	-	10.552.071,54	11.079.675,12	11.633.658,87	12.215.341,82
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XIX)	-	-	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	10.552.071,54	11.079.675,12	11.633.658,87	12.215.341,82
			50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

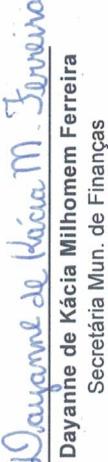
C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	-	39.633.804,26	41.615.494,47	43.696.269,20	45.881.082,66
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa -(XXIIa + XXIIb + XXIIc))	-	(676.240,00)	(710.051,99)	(745.554,60)	(782.832,33)


Ana Léa Barros Araújo
Prefeita Municipal


Dayanne de Kácia M. Ferreira
Dayanne de Kácia Milhomem Ferreira
Secretaria Mun. de Finanças


Adriano Fernandes da Silva
Contador Geral do Município
CRC-TG 1.730/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

IV - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			500.000,00	750.000,00	1.000.000,00	1.250.000,00
DEDUÇÕES (II)			(650.000,00)	(1.260.000,00)	(1.870.000,00)	(2.280.000,00)
Ativo Disponível			300.000,00	200.000,00	100.000,00	200.000,00
Haveres Financeiros			50.000,00	40.000,00	30.000,00	20.000,00
(-) Restos a Pagar processado			1.000.000,00	1.500.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)			4.043.785,40	4.257.261,20	4.150.000,00	3.530.000,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)			4.478.150,47	6.043.785,40	1.500.000,00	3.750.000,00
			(3.276.715,13)	(1.786.524,20)	(350.000,00)	(220.000,00)

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	4.278.915,32	3.055.825,86	(3.107.261,20)	860.000,00	860.000,00	660.000,00

Notas:

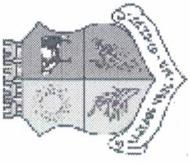
- O cálculo de metas anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2018: R\$ -3.077.479,98

Ana Léa Barros Araújo
Prefeita Municipal

Dayanne de Kácia Milhomem Ferreira
Secretária Mun. de Finanças

Adriano Fernandes da Silva
Contador Geral do Município
CRC-T0 1.730/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas							
DEDUÇÕES (II)							
Ativo Disponível							
Haveres Financeiros							
(-) Restos a Pagar processado							
TOTAL	(3.077.479,98)	1.201.435,34	4.257.261,20	500.000,00	750.000,00	1.000.000,00	1.250.000,00

Ana Léa Barros Araújo
Prefeita Municipal

Dayanne de Kácia M. Ferreira

Dayanne de Kácia Milhomem Ferreira
Secretaria Mun. de Finanças

Adriano Fernandes da Silva
Contador Geral do Município
CRC-TO 1.730/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.)* 100
Receita Total	41.667.994	40.161.922	-	43.751.394	40.645.810	-	45.938.964	41.135.527	-
Receita Primária (I)	40.905.442	39.426.933	-	42.950.715	39.901.965	-	45.098.250	40.382.720	-
Despesa Total	41.667.994	40.161.922	-	43.751.394	40.645.810	-	45.938.964	41.135.527	-
Despesa Primária (II)	41.615.494	40.111.320	-	43.696.269	40.594.598	-	45.881.083	41.083.698	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	(710.052)	(684.387)	-	(745.555)	(692.633)	-	(782.832)	(700.978)	-
Resultado Nominal	110.000	106.024	-	110.000	102.192	-	(90.000)	(80.589)	-
Dívida Pública Consolidada	750.000	722.892	-	1.000.000	929.017	-	1.250.000	1.119.298	-
Dívida Consolidada Líquida	40.000	38.554	-	30.000	27.871	-	20.000	17.909	-

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
P.I.B. real (crescimento % anual)	3,37	3,37	3,37
Taxa real de Juri implícito sobre a dívida Líquida do Governo (média % anual)	6,25	6,50	6,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,20	6,00	6,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,75	3,75	3,75
Projeção do P.I.B. do estado -R\$ Milhares	103.370.000,00	106.853.569,00	110.454.534,275

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1.0375	Valor Corrente / 1.076406	Valor Corrente / 1.16771

Ana Léa Barros Araújo
Prefeita Municipal

Dayanne de Kácia Milhomem Ferreira
Secretaria Mun. de Finanças

Adriano Fernandes da Silva
Contador Geral do Município
CRC-TG 1.730/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	11.500.796	100,00	9.460.048	100,00	8.314.911	100,00
TOTAL	11.500.796	100,00	9.460.048	100,00	8.314.911	100,00

REGIME PREVIDÊNCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00

Ana Léa Barros Araújo
Prefeita Municipal

Dayanthe de Kácia Milhomem Ferreira
Secretária Mun. de Finanças

Adriano Fernandes da Silva
Contador Geral do Município
CRC-TO 1.730/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (d)	2018
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (a)	2019 (d)	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FIANCEIRO	$(c) = (a-b)+(f)$	$(f) = (d-e)+(g)$	(g)
	-	-	-

Ana Léa Barros Araújo
Prefeita Municipal

Dayanne de Kácia Milhomem Ferreira
Secretária Mun. de Finanças

Adriano Fernandes da Silva
Contador Geral do Município
CRC-TO 1.730/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
OUTRAS APORTES AO RPPS			
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Corrente			
Despesas de Capital			
PREVIÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposentadoria RPPA RGPS			
Compensação Previd. de Pensões RGPS e RPPS			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS			

Ana Léa Barros Araújo

Prefeita Municipal

Dayanne de Kácia Milhomem Ferreira
Secretaria Mun. de Finanças

Adriano Fernandes da Silva
Contador Geral do Município
CRC-TO 1.730/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

Artigo 4º, § 2º, alínea a da LRF

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITA PREVID.	DESPESA PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECIBO P/COBERTURA DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2019	-	-	-	-	-
2020	-	-	-	-	-
2021	-	-	-	-	-
2022	-	-	-	-	-
2023	-	-	-	-	-
2024	-	-	-	-	-
2025	-	-	-	-	-
2026	-	-	-	-	-
2027	-	-	-	-	-
2028	-	-	-	-	-
2029	-	-	-	-	-
2030	-	-	-	-	-
2031	-	-	-	-	-
2032	-	-	-	-	-
2033	-	-	-	-	-
2034	-	-	-	-	-
2035	-	-	-	-	-
2036	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	-	-
2039	-	-	-	-	-
2040	-	-	-	-	-
2041	-	-	-	-	-
2042	-	-	-	-	-
2043	-	-	-	-	-
2044	-	-	-	-	-
2045	-	-	-	-	-
2046	-	-	-	-	-
2047	-	-	-	-	-
2048	-	-	-	-	-
2049	-	-	-	-	-
2050	-	-	-	-	-
2051	-	-	-	-	-
2052	-	-	-	-	-
2053	-	-	-	-	-


Ana Léa Barros Araújo

Prefeita Municipal


Dayanne de Kácia Milhomem Ferreira
Secretaria Mun. de Finanças


Adriano Fernandes da Silva
Contador Geral do Município
CRC-TO 1.730/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2022	2023	
TOTAL				

Ana Léa Barros Araújo
Ana Léa Barros Araújo
Prefeita Municipal

Dayanne de Kácia M. Ferreira
Dayanne de Kácia Milhomem Ferreira
Secretaria Mun. de Finanças

Adriano Fernandes da Silva
Adriano Fernandes da Silva
Contador Geral do Município
CRC-TO 1.730/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Caráter Continuado - Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

EVENTO	2022
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I)	
Redução Permanente da Receita (II)	
Margem Bruta (III)=(I+II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)	

Ana Léa Barros Araújo

Prefeita Municipal

Dayanne de Kácia Milhomem Ferreira

Secretária Mun. de Finanças

Adriano Fernandes da Silva

Contador Geral do Município

CRC-TO 1.730/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Risco Fiscais
DEMONSTRATIVO DE REISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
2022

art.4, § 3º

R\$ Milhares

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Surgimento de dívidas de existência desconhecida, tais como sentenças judiciais, precatórios, acordos e contratos por meio de demanda judicial.	100.000,00	Realocação ou redução de despesas de custeio.	100.000,00
Ocorrência de epidemias, intempéries naturais ou outras calamidades públicas.	50.000,00	Utilização da reserva de contingência	50.000,00
Problemas de gestão da dívida, causada por variações de taxas de juros e de câmbio de títulos vencidos desconhecidos.	50.000,00	Realocação ou redução de outras despesas, e se necessário a exoneração de servidores contratados ou comissionados.	50.000,00
Aumento ou reajustes inesperados nos salários e demais obrigações acessórias	50.000,00	Realocação ou redução de outras despesas, e se necessário a exoneração de servidores contratados ou comissionados.	50.000,00
Devolução ou restituição de tributos cobrados indevidamente ou a maior.	50.000,00	Incrementação e modernização do sistema de arrecadação municipal, aumento da fiscalização e incentivo a regularização tributária por meio de políticas públicas de incentivo à contribuição.	50.000,00
Redução dos valores das transferências constitucionais da União e do Estado devido a redução de arrecadação e as variações econômicas mundiais	500.000,00	Incrementação e modernização do sistema de arrecadação municipal, aumento da fiscalização e incentivo a regularização tributária por meio de políticas públicas de incentivo à contribuição.	500.000,00
Receitas previstas para não se realizaram	1.000.000,00	Incrementação e modernização do sistema de arrecadação municipal, aumento da fiscalização e incentivo a regularização tributária por meio de políticas públicas de incentivo à contribuição.	1.000.000,00
Total	1.800.000,00	Total	1.800.000,00

Ana Léa Barros Araújo

Prefeita Municipal

Dayanne de Kácia Milhomem Ferreira
Secretaria Mun. de Finanças

Adriano Fernandes da Silva
Contador Geral do Município
CRC-TO 1.730/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES				2023	%	2024	%
	2019	2020	%	2021				
Receita Total	-	-	-	39.683.804	41.667.994	5.000	43.751.394	5.000
Receita Primária (I)	-	-	-	38.957.564	40.905.442	5.000	42.950.715	5.000
Despesa Total	-	-	-	39.683.804	41.667.994	5.000	43.751.394	5.000
Despesa Primária (II)	-	-	-	39.633.804	41.615.494	5.000	43.696.269	5.000
Resultado Primário (III) = (I - II)	-	-	-	(676.240)	(710.052)	5.000	(745.555)	5.000
Resultado Nominal	(199.235)	1.490.191	(847.956)	1.436.524	(3.601)	110.000	(92.343)	-
Divida Pública Consolidada	-	-	-	500.000	750.000	50.000	1.000.000	33.333
Divida Consolidada Líquida	171.034	175.265	2.474	50.000	(71.472)	40.000	(20.000)	30.000
								(25.000)
								20.000
								(33.333)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES				2023	%	2024	%
	2019	2020	%	2021				
Receita Total	-	-	-	39.683.804	40.161.922	1.205	40.645.810	1.205
Receita Primária (I)	-	-	-	38.957.564	39.426.933	1.205	39.901.965	1.205
Despesa Total	-	-	-	39.683.804	40.161.922	1.205	40.645.810	1.205
Despesa Primária (II)	-	-	-	39.633.804	40.111.320	1.205	40.594.598	1.205
Resultado Primário (III) = (I - II)	-	-	-	(676.240)	(684.387)	1.205	(692.633)	1.205
Resultado Nominal	(217.216)	1.557.548	(817.051)	1.436.524	(7.770)	106.024	(92.619)	(700.978)
Divida Pública Consolidada	-	-	-	500.000	-	722.892	44.578	(80.589)
Divida Consolidada Líquida	186.470	183.187	(1.761)	50.000	(72.705)	38.554	(22.892)	(178.861)
								20.482
								20.482
								(35.743)

VARIÁVEIS	2019			2020			2021			2022			2023			2024		
	2019	2020	2021	2019	2020	2021	2019	2020	2021	2019	2020	2021	2019	2020	2021	2019	2020	2021
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,52	4,52	5,01	5,01	5,01	5,01	3,75	3,75	3,75	3,75	3,75	3,75	3,75	3,75	3,75	3,75	3,75	
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	Valor Corrente * 1.090248	Valor Corrente * 1.0452	Valor Corrente	Valor Corrente * 1.0375	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente / 1.0375	Valor Corrente / 1.0375	Valor Corrente	Valor Corrente / 1.076406	Valor Corrente / 1.076406	Valor Corrente / 1.076406	Valor Corrente / 1.116771					

Ana Léa Barros Araújo
Prefeita Municipal

Dayanne de Cárcia Milhomem Ferreira
Secretaria Mun. de Finanças

Adriano Fernandes da Silva
Contador Geral do Município
CRC-TO 1.730/O-4